



# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4985—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	15
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM .....	32
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	32
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>34</b>
PRESIDÊNCIA .....	34
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	35
DIRETORIA GERAL.....	36
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	39
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	39
DIRETORIA FINANCEIRA .....	41

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**TRIBUNAL PLENO**  
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Pautas**

**PAUTA JUDICIAL**

**9ª SESSÃO JUDICIAL VIRTUAL COM SUSTENTAÇÕES ORAIS**

Considerando a excepcionalidade em razão da pandemia causada pelo vírus COVID-19, a Resolução nº 314/2020 do CNJ e a Portaria Conjunta nº 10/2020, deste Tribunal de Justiça, bem como, **Resolução nº 13/2020 de 22 de junho de 2020**. Serão julgados na **9ª Sessão Judicial Virtual**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do , em Palmas -TO, com data de início no **dia 1º de julho de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas e de encerramento no dia 7 de julho de 2021, quarta-feira, às 24 horas**, ou nas sessões virtuais posteriores, os feitos abaixo relacionados. Os advogados, partes ou representantes judiciais, membros do Ministério Público e demais Entidades deverão, quanto a **SUSTENTAÇÃO ORAL**, observar o disposto na **Resolução nº 13/2020** alterada pela **Resolução nº 40/2020**, especificamente quanto ao encaminhamento do número de celular com whatsapp ou e-mail, para comunicação do link de acesso à sala de vídeo conferência para realização da Sustentação Oral.

**1 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001422-78.2018.8.27.2741/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE:** MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS.

**ADVOGADOS:** MARCOS VINICIUS SALDANA DIAS CAVALHO, IARA SILVA DE SOUSA.

**AGRAVADO:** RAIMUNDO NONATO BELAS DOS SANTOS.

**ADVOGADO:** MARCELO BELAS DOS SANTOS (OAB GO048863)

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-PRESIDENTE.**

**2 AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0018022-60.2015.8.27.0000/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE:**RÔMULO ULISSES SAMPAIO.

**ADVOGADO:** HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

**AGRAVADO:**ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** GUSTAVO CAMPOS ABREU.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-PRESIDENTE.**

**3 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006226-47.2020.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE:**BANCO DO BRASI S/A.

**ADVOGADOS:** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.

**AGRAVADO:** DONIZETE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** ADROALDO GERVASIO STURMER DA SILVEIRA.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-PRESIDENTE.**

**4 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011769-17.2019.8.27.0000/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE:** MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS-TO.

**ADVOGADOS:** MAURICIO CORDENONZI, RAFAEL COELHO GAMA.

**AGRAVADO:**PEDRO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO:** CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-PRESIDENTE.**

**5 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSARIA Nº 0024275-25.2019.8.27.0000/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE:** MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO.

**ADVOGADO:** JANDER ARAÚJO RODRIGUES.

**AGRAVADO:** JOSÉ FERREIRA DA CRUZ.

**ADVOGADO:** EDSON DIAS DE ARAÚJO, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-PRESIDENTE.**

**6 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030041-93.2018.8.27.0000/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE:** BANCO DO BRASIL S/A.

**ADVOGADOS:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.

**AGRAVADO:** LUIZ FERNANDO DE MENDONÇA.

**ADVOGADO:** WILSON VASQUES BORGES DE SOUZA ATAIDE

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-PRESIDENTE.**

**7 IMPUGNAÇÃO NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004173-50.2017.8.27.0000/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO.

**REQUERIDA:** MARIA DE FÁTIMA NETO SILVA

**ADVOGADOS:** ROGÉRIO GOMES COELHO, PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **ADOLFO AMARO MENDES.**

**8 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002818-14.2021.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI.

**IMPETRADO:** SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. **INTERESSADO:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **ADOLFO AMARO MENDES.**

**9 IMPUGNAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0011974-60.2020.8.27.0000/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA.

**REQUERIDO:** OTACILIO RIBEIRO DA SILVA NETO.

**ADVOGADO:** ANDERSON MENDES DE SOUZA

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **ADOLFO AMARO MENDES.**

**10 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000078-83.2021.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTES:** JOSE DE PAULA SOUZA NETO, ALDA MARIA CARVALHO DE PAULA.

**ADVOGADO:** LUCIANO DA SILVA BILIO.

**IMPETRADO:** SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI.

**RELATOR:** JUIZ **RICARDO FERREIRA LEITE-EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. MARCO VILLAS BOAS.**

**11 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0009804-04.2019.8.27.0000/TJTO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**REQUERIDO:** WALMIR CAVALCANTE GOMES

**ADVOGADOS:** ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO, BERNARDINO DE ABREU NETO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS.

**RELATORA:** DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.**

**12 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0009727-92.2019.8.27.0000/TJTO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**REQUERIDA:** FRANCISCA WILMA NEIDE DE LIMA

**ADVOGADOS:** ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO, BERNARDINO DE ABREU NETO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS.

**RELATORA:** DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.**

**13 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0011860-24.2020.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.

**ADVOGADO:** AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE.

**IMPETRADO:** COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.

**INTERESSADO:** ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI.

**RELATORA:** DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.**

**14 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000762-08.2021.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE:** WANNESSE BRASIL GOMES SANTANA.

**ADVOGADA:** FLÁVIA GOMES DOS SANTOS.

**IMPETRADO:** SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI.

**RELATORA:** DESEMBARGADORA **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.**

**15 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0003012-14.2021.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE:** ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS DO BICO DO PAPAGAIO – ASPRA BICO.

**ADVOGADO:** MAGDIARA MADEIRA FEITOSA DE ANCHIETA.

**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**RELATORA:** DESEMBARGADORA **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.**

**16 RECLAMAÇÃO Nº 0015486-51.2020.8.27.2700/TO**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**RECLAMANTE:** DEUZIVAN SOARES CRUZ

**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA. **RECLAMADO:** 2ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** CAROLINA MATTOS GOES.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RELATORA:** DESEMBARGADORA **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.**

**17 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0015736-84.2020.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE:** ADEMAR PEREIRA DE BARROS.

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA.

**IMPETRADOS:** GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV.

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI.

**RELATORA:** DESEMBARGADORA **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.**

**18 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0033595-02.2019.8.27.0000/TJTO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**REQUERIDO:** RAIMUNDO ROSAL NETO.

**ADVOGADOS:** PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI.

**RELATORA:** DESEMBARGADORA **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.**

**19 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005285-97.2020.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DE COLINAS DO TOCANTINS - ACSC-PM-TO.

**ADVOGADO:** RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO.

**IMPETRADO:** COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI.

**RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

**20 QUESTÃO DE ORDEM NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0013903-31.2020.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE:** JOCIRLEY DE OLIVEIRA.

**ADVOGADO:** RENAN ALBERNAZ DE SOUZA (OAB TO005365)

**IMPETRADO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS.

**INTERESSADO:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

**21 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000868-67.2021.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**SUSCITANTE:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**SUSCITADO:** DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

**22 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000113-43.2021.8.27.2700/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**REQUERENTE:** PARTIDO PATRIOTA DE PALMAS TOCANTINS**ADVOGADO:** AMÉLIA SILVA PEREIRA.**REQUERIDO:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS.**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** KHELLEN ALENCAR CALIXTO NEVES.**INTERESSADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI.**RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.**23 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0036798-69.2019.8.27.0000/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.**REQUERIDO:** MARCOS GONCALVES DE LIMA.**ADVOGADO:** DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.**RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.**24 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0025176-90.2019.8.27.0000/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.**REQUERIDO:** SEBASTIÃO JOSÉ CANDIDO.**ADVOGADO:** DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.**RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.**25 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005286-82.2020.8.27.2700/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.**EMBARGADO:** ASSOCIAÇÃO SOCIAL BOMBEIRO MILITAR - ASBM.**ADVOGADOS:** UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO, JOSÉ SILVA BANDEIRA, GRACE KELLY MATOS BARBOSA.**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**26 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005461-76.2020.8.27.2700/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.**EMBARGADO:** ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.**ADVOGADO:** CRISTINA DE SOUSA SOUTO.**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**27 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007648-43.2019.8.27.0000/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**EMBARGANTE:** GENAYRA PEREIRA LIMA.**ADVOGADOS:** MARCILIO GOMES DE SOUSA, RÁVILLA ARAÚJO DE CASTRO.**EMBARGADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** CAROLINA MATTOS GOES.**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**28 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0008238-34.2020.8.27.2700/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**REQUERENTE:** COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS.**ADVOGADO:** LEONARDO MATHEUS BARNABÉ BATISTA.**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.**ADVOGADO:** MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI.**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**29 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000004-29.2021.8.27.2700/TO.****ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**IMPETRANTE:** ALEXANDRE GOMES DA SILVA.**ADVOGADO:** MARCOS VINÍCIUS ALMEIDA GUERRA.**IMPETRADO:** GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**INTERESSADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DO ESTADO:** PRISCILLA MEDEIROS DE SOUZA BARROS.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI.

**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**30 RECLAMAÇÃO Nº 0004087-88.2021.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM: PRIMEIRO GABINETE DA 2ª TURMA RECURSAL.**

**RECLAMANTE: MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA.**

**ADVOGADO: IZABELLA CUSTODIO ALBUQUERQUE.**

**RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**31 REVISÃO CRIMINAL Nº 0002122-75.2021.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.**

**REQUERENTE: LEONARDO DE JESUS SANTOS.**

**DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN**

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**REVISOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

**32 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003320-50.2021.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**IMPETRANTE: EGRIMÁRIA CARDOSO DE ARAÚJO.**

**ADVOGADO: THIAGO TAVARES DA SILVA FERREIRA.**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUCIANO CESAR CASAROTI.**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.**

**33 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0004776-35.2021.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**SUSCITANTE: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**SUSCITADO: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

**PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.**

**34 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0014193-46.2020.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**EMBARGANTE: CARLOS RENATO LEIME.**

**ADVOGADO: FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA.**

**EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR DO ESTADO: MATEUS BRAGA DE CARVALHO.**

**RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.**

**35 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0002340-40.2020.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR DO ESTADO: DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA.**

**REQUERIDO: MAURICIO JOSE ALEXANDRE DE ARAÚJO.**

**ADVOGADOS: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES, ROGÉRIO GOMES COELHO, BERNARDINO DE ABREU NETO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.**

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**36 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0020450-73.2019.8.27.0000/TO**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR DO ESTADO: MATEUS BRAGA DE CARVALHO.**

**EMBARGADO: LISTER BULHER TOZZI.**

**ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO, BERNARDINO DE ABREU NETO.**

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**38 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004513-37.2020.8.27.2700/TO.**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**IMPETRANTE: JOAQUIM DE SANTANA FILHO.**

**ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE.**

**IMPETRADO: COMANDANTE – GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUCIANO CESAR CASAROTI.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do , em Palmas-TO, dia 22 de junho de 2021.

**Wagne Alves de Lima**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PAUTA ADMINISTRATIVA**  
**9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA VIRTUAL**

Considerando a excepcionalidade em razão da pandemia causada pelo vírus COVID-19, a Resolução nº 314/2020 do CNJ e a Portaria Conjunta nº 10/20202, deste Tribunal de Justiça. Serão julgados na **9ª Sessão Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do , em Palmas - TO, **nos termos da Resolução nº 13/2020 de 22 de junho de 2020**, com data de início no **dia 1º de julho de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas**, e data de encerramento no **dia 07 de julho de 2021, quarta-feira, às 24 horas**, ou nas sessões virtuais posteriores, os feitos abaixo relacionados.

**1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO –SEI- 20.0.000026486-6.**

**REQUERENTE:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REQUERIDO:** TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**HABILITADOS:** HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA E MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO.

**ASSUNTO:** EDITAL Nº 478/2020 - REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO E/OU PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS - TO

**37 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0015067-31.2020.8.27.2700/TO-EPROC.**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**RECORRENTE:** ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO.

**RECORRIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do , em Palmas-TO, dia 22 de junho de 2021.

**Wagne Alves de Lima**  
Secretário do Tribunal Pleno

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO:** CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

### **Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004928-85.2019.8.27.2722/TO**

**RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

**APELANTE:** FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

**PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG:** DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

**APELADA:** CARLA GABRIELLA LOPES DE SÁ OLIVEIRA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001300-64.2014.8.27.2722/TO**

**RELATOR:** JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

**APELANTE:** FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

**PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG:** DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

**APELADA:** EDIANA TEIXEIRA DE ARAUJO (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o

julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022044-46.2015.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADA: NAGELA LUZIA ROCHA DE OLIVEIRA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004989-65.2013.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADO: DIÉGO MARCOS PEREIRA DE SOUZA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013782-05.2018.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADA: HAFFILA AIRES DE ALMEIDA CATENACE (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016065-64.2019.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)



PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR

APELADO: DIOGO CARVALHO GOMES (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003070-17.2021.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000093-32.2007.8.27.2740/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: MAYARA DAYANE PERIN

ADVOGADO: EDGAR LUIS MONDADORI (OAB TO009322)

AGRAVADO: DIOGO LUIZ PERIN

ADVOGADO: EDGAR LUIS MONDADORI (OAB TO009322)

AGRAVADO: PERIN E PERIN LTDA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE ACOLHE PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE NUMERÁRIO CONTIDO EM CONTA POUPANÇA DA EXECUTADA/AGRAVADA. VALOR INFERIOR AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DESCARACTERIZAÇÃO DA CONTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 833, inciso X, do CPC, é impenhorável quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos. 2. Considerando que a penhora Bacenjud efetivada no processo de origem recaiu sobre valores depositados em cadernetas de poupança da agravada, que não ultrapassam o limite de 40 salários mínimos, bem como que o agravante não logrou êxito em demonstrar a descaracterização da conta poupança, impõe-se o desbloqueio, em observância à regra da impenhorabilidade. 3. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do Agravo de instrumento, e no mérito NEGAR PROVIMENTO ao agravo, mantendo a decisão atacada incólume, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012596-42.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: EMIVAL DE NAZARÉ FERNANDES (ESPÓLIO)

ADVOGADO: LINDOLFO GONÇALVES GUIMARÃES – OAB/GO 043723

AGRAVADO: C. DE C. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASS UNIÃO DOS ESTADOS DE MS, TO E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

ADVOGADOS: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 05143B E RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 04867A

AGRAVADO: ICATU SEGUROS S/A

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – SUSPENSÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS – MEDIDA EXCEPCIONAL - - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ENSEJADORES À REFORMA DO DECIDIDO – MANTENÇA – DECISÃO DO JUÍZO AD QUO — RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A tutela recursal há de ser conferida quando houver elementos que evidenciem o desacerto do provimento combatido. Ausentes tais requisitos, a manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, eis que sua reforma se dá, em regra, em caso de notório dissenso entre a decisão e os elementos probatórios constantes dos autos, hipótese que não se configura nos autos, eis que o manejo de ação que vise anular o título executivo que embasa ação executiva, por si só, não é causa de suspensão de eventuais atos expropriatórios oriundos da execução. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001514-77.2021.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5006926-61.2013.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: ASA - AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVADO: JOSE CARLOS SAMPAIO DE CAMPOS MEIRELLES

ADVOGADO: CHIANG DE GOMES (OAB GO002866)

AGRAVADO: JOSE OLEGARIO TEIXEIRA DE MENDONCA

ADVOGADO: CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO (OAB GO006309)

ADVOGADO: CHIANG DE GOMES (OAB GO002866)

AGRAVADO: OVIDIO CARNEIRO FILHO

ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES (OAB GO014680)

ADVOGADO: CHIANG DE GOMES (OAB GO002866)

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAINA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. ARTIGO 135, INCISO III, DO CTN. AUSÊNCIA DE ATO PRATICADO COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. JULGAMENTO DOS RECURSOS ESPECIAIS Nº 1358837/SP 1764349/SP E 1764405/SP. CABÍVEL CONDENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO O SÓCIO É EXCLUÍDO DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL QUE NÃO É EXTINTA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme determina o art. 135 do CTN, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. 2. Inexistindo ato praticado com excesso de poder ou que configure infração, o reconhecimento da ilegitimidade passiva é medida que se impõe. 3. Na hipótese em que, acolhida a exceção quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta, somado ao fato de que o Superior Tribunal de Justiça julgou os Recursos Especiais nº 1358837/SP, 1764349/SP e 1764405/SP indicados na decisão para suspensão os seus efeitos exclusivamente no trecho que condena o exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, até o julgamento dos referidos Recursos Especiais, cabível o levantamento da suspensão e consequentemente a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter inalterada a decisão recorrida, que acolheu a exceção de pré-executividade para reconhecer a ilegitimidade dos sócios da empresa executada. Consequentemente, determino o levantamento da suspensão do trecho que condena o exequente ao pagamento dos honorários advocatícios e, nos termos do art. 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro os honorários advocatícios em 2% (dois por cento), nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013611-46.2020.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000469-03.2002.8.27.2737/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

1º AGRAVADO: CICERO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: THENYSE VERAS SANTANA (OAB TO007870)

2º AGRAVADO: LEONIDIO ABRANTE SARMENTO

ADVOGADO: THENYSE VERAS SANTANA (OAB TO007870)

3º AGRAVADO: LATICINIO PATURI LTDA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FEITO MADURO PARA JULGAMENTO DE MÉRITO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE JULGADA PROCEDENTE NA ORIGEM. ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO. SUBSTITUIÇÃO DE CDA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO DEMONSTRADO ERRO FORMAL OU MATERIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROVIMENTO NEGADO. 1- Estando o Agravo de Instrumento pronto para receber julgamento de mérito, o Agravo Interno deve ser julgado prejudicado, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual. 2- A matéria acerca da ilegitimidade passiva dos ex-sócios não demanda dilação probatória, sendo plenamente possível seu reconhecimento por meio de Exceção de Pré-Executividade. 3- A ilegitimidade passiva dos Agravados foi acertadamente reconhecida na decisão fustigada, uma vez que incluídos no feito após a substituição da CDA acostada à exordial, não tendo sido demonstrado se tratar de correção de erro material ou formal, bem como, que os sócios agiram com excesso de poder ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa. 4- A hipótese de substituição da CDA para modificar o sujeito passivo da execução é vedada pela súmula 392 do STJ, segundo a qual “a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução”. 5- Deve prevalecer a fundamentação que levou o juízo de origem a reconhecer a ilegitimidade passiva dos Agravados, por se tratar na espécie de modificação do sujeito passivo da execução, em hipótese não admitida pelo ordenamento jurídico. 6- Provimento negado.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013192-62.2017.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

APELADO: MATHEUS FERREIRA DE GODOI (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito nos termos do voto do Relator. Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012291-31.2016.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

APELADO: DOUGLAS RIBEIRO LUZ (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito nos termos do voto do Relator. Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013232-44.2017.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

APELADO: PABLO MARTINS PIRES (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0048328-31.2019.8.27.2729/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (AUTOR)

APELADO: LEIRY RUTH DE OLIVEIRA. (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE PALMAS. ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. VALOR DE ALÇADA. 50 OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL – ORTN. CRÉDITO EXECUTADO. MONTANTE INFERIOR. APELO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 34 da Lei nº 6.830/80 estabelece que, das sentenças prolatadas em Execução Fiscal de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTN's, admitir-se-ão, tão somente, Embargos Infringentes e de Declaração. 2. Em julgado submetido à sistemática dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça definiu que este valor, em Dezembro/2000, seria equivalente a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devendo o mesmo ser atualizado até a data da propositura da demanda para verificar a espécie recursal cabível. 3. Tendo em vista que, na data do ajuizamento, o valor da causa não ultrapassava o valor mínimo estabelecido pelo citado

dispositivo legal, incabível a interposição de Apelação, motivo pelo qual o seu não conhecimento é medida de rigor. 4. Apelo não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de Apelação interposto, eis que incabível na espécie. Deixo de majorar os honorários advocatícios, porquanto não arbitrados na origem (art. 85, § 11, CPC), nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013715-74.2017.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

APELADO: MAK S LEAN MACHADO SARAFIM (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040224-16.2020.8.27.2729/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. (AUTOR)

ADVOGADO: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB SP248970)

APELADO: PAULO ROGERIO MARTÍNEZ DA SILVA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. MORA DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENCAMINHADA POR CORREIO. DEVOLUÇÃO SEM CUMPRIMENTO. NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL NÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE REGULAR CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. De acordo com a jurisprudência, na Ação de Busca e Apreensão é válida, para efeito de constituição do devedor em mora, a entrega da notificação no endereço do contrato, não se exigindo que a assinatura constante do aviso de recebimento seja a do próprio destinatário, sendo imprescindível, todavia, a comprovação do efetivo recebimento. 2. A prova da mora ainda pode ser feita por meio do protesto do título, sendo cabível a intimação do devedor por Edital, após esgotadas as possibilidades de intimá-lo pelas vias ordinárias, conforme disposição dos artigos 14 e 15, da Lei n.º 9.492/97. 3. No presente caso, o Magistrado a quo intimou o autor para emendar a inicial e apresentar, além do contrato devidamente assinado pelo requerido, a notificação extrajudicial de constituição em mora, no endereço do contrato ou, sendo esta diligência infrutífera, a notificação por edital em cartório extrajudicial, advertindo que “o não atendimento acarretará na extinção do feito” (evento 5). 4. Intimado, o autor emendou a inicial, mas atendeu apenas à primeira parte do despacho, apresentando a cópia do contrato (evento 6, CONTR2). Em relação à notificação extrajudicial, informou corresponder ao documento “NOTIFICACAO5”, anexado à inicial, cujo AR, enviado ao endereço do contrato, foi devolvido com a descrição “CLIENTE DESCONHECIDO” (evento1, NOTIFICACAO5, p. 2). 5. Todavia, para ser apta a comprovar a constituição do devedor em mora, a notificação enviada ao endereço do contrato deve ser recebida, ainda que por terceira pessoa. 6. Diante do não recebimento da notificação extrajudicial, o banco deveria ter providenciado a notificação via edital, mas assim não o fez, carecendo, a ação, de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido. 7. Recurso conhecido e não provido..

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença vergastada. Deixa-se de aplicar o disposto no art. 85, § 11, do CPC, porque a relação processual não se complementou e, conseqüentemente, não foram fixados honorários sucumbenciais, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Desembargador Eurípedes Lamounier e o Juiz Jocy Gomes de Almeida. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira. Palmas, 26 de maio de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012047-73.2014.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

APELADO: LILIA SILVA SANTOS (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA 1. Padece de nulidade o

julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0055516-75.2019.8.27.2729/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0055516-75.2019.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS (AUTOR)

APELADO: SOUZA & BRITO LTDA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO (INTERESSADO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INDEVIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Poder Judiciário não pode avaliar a conveniência e oportunidade da cobrança, nem do custo/benefício da demanda para impedir acesso à Justiça. 2. Na espécie, a petição inicial da execução fiscal foi indeferida porquanto o Magistrado a quo entendeu tratar-se de valor irrisório. 3. Não é possível se extinguir a execução fiscal sob o fundamento de que o valor executado é irrisório, em virtude da indisponibilidade do crédito tributário, e pelo fato de que a Lei de Execução Fiscal não estabelece qualquer limite ao valor a ser cobrado por meio da correspondente ação executiva (art. 2º, § 1º), devendo ser afastada a falta de interesse de agir reconhecida na sentença. 4. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença apelada e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, pois presentes os seus pressupostos e, no mérito DAR PROVIMENTO ao apelo, para desconstituir a sentença combatida, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015103-73.2020.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003669-03.2020.8.27.2728/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: JOSE VILACI LOPES MARTINS

ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES (OAB TO004283)

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: Juiz de Direito - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - Novo Acordo

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA DEMONSTRADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. O deferimento da tutela de urgência exige o preenchimento dos requisitos legais exigidos pelo art. 300, do CPC, atendendo tais condições quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, consistente na apresentação de prova da verossimilhança da alegação autoral, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. 2. Da análise dos autos originários constata-se que os fundamentos invocados pela parte autora na exordial demonstram a verossimilhança de suas alegações, uma vez que a prática de fraudes na concessão de empréstimos a aposentados tornou-se corriqueira, dando ensejo a inúmeras ações reparatórias. 3. Os documentos colacionados pelo agravante demonstram a existência de descontos em seus rendimentos relativos a um empréstimo que aduz desconhecer sua origem, sendo, neste momento preliminar dos fatos, desproporcional exigir deste, a prova de não ter efetivado referido empréstimo com o banco agravado, por tratar-se de prova negativa (diabólica). 4. Constata-se também o perigo de dano, haja vista que a permanência dos descontos implicará redução da capacidade financeira do Autor/Agravante, privando-o da utilização de tais valores durante todo o trâmite do presente procedimento. 5. Por outro lado, a tutela antecipada ora postulada é plenamente reversível, uma vez que, caso demonstrada a regularidade dos descontos, a tutela poderá ser modificada a qualquer tempo, bem como os descontos poderão ser reativados pela instituição financeira agravada. 6. Recurso conhecido e provido, para determinar ao réu/agravado que se abstenha de efetuar os descontos originários do contrato discutido (nº 332222612-1) no benefício previdenciário do autor.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, pois presentes os seus pressupostos e, no mérito DAR PROVIMENTO ao agravo, confirmando a liminar deferida a fim de que o agravado se abstenha de efetuar os descontos originários do contrato discutido (nº 332222612-1) no benefício previdenciário do autor/agravante, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004226-42.2019.8.27.2722/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

APELADO: LOANA RODRIGUES RESTOFE (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIRG. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE EVIDENCIADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Padece de nulidade o julgado proferido com base em fundamentos sobre os quais não foi oportunizada a manifestação das partes. Inteligência do art. 10 do CPC/15. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, CONHECER do recurso de Apelação interposto e, caracterizado o error in procedendo, CASSAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento do feito nos termos do voto do Relator. Palmas, 09 de junho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0054864-58.2019.8.27.2729/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (AUTOR)

PROCURADOR: MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661

APELADO: ANTONIO PAES CAMPOS (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE PALMAS. BAIXO VALOR. EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INDEVIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O artigo 4º da Lei Complementar n.º 279/2013, estabelece que é dispensado o ajuizamento de ações executivas fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município de valor consolidado igual ou inferior a 640 (seiscentos e quarenta) Unidades Fiscais de Palmas –UFIP's, sem prejuízo da cobrança administrativa, inclusive através de protesto extrajudicial ou outros meios previstos na legislação. Como visto, referido artigo apenas dispensa o ajuizamento da ação de execução com valor igual ou inferior a 640 (seiscentos e quarenta) Unidades Fiscais de Palmas – UFIP's, não há vedação, de forma que cumpre à Fazenda Pública a análise da conveniência da propositura. 2. O artigo 141 do CTN, prevê a indisponibilidade do crédito tributário, salvo nas hipóteses previstas em lei. Nesse contexto, não obstante existam alternativas diversas do ajuizamento da execução fiscal, para o recebimento do crédito tributário, à Fazenda Pública cabe a escolha pela propositura da demanda executiva ou não, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, não podendo o Poder Judiciário fazê-lo. 3. No caso concreto, o Município apelante ajuizou Execução Fiscal no importe R\$ 1.702,06, consubstanciado nas CDAM's n.º 20190018184, n.º 20190018185 e n.º 20190031903. 4. Desse modo, tem-se como plausível a alegada impossibilidade de extinção do feito por ausência de interesse de agir pelo Magistrado a quo, sob o argumento de existência de meios alternativos de exigência do crédito e ajuizamento de execução fiscal de baixo valor. 5. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença, determinando o prosseguimento normal do feito.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença, determinando o prosseguimento normal do feito para regular da execução fiscal, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Desembargador Eurípedes Lamounier e o Juiz Jocy Gomes de Almeida. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira. Palmas, 26 de maio de 2021.

**Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Apelação Cível nº **0015732-33.2019.8.27.0000**, figurando como Apelante, **NELSON DEVES**, e Apelado, **SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA**, que por este meio **MANDA INTIMAR** os herdeiros de **NELSON DEVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se habilitem nos autos, no prazo de vinte dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento dos herdeiros do Apelante acima descrito, mandou-se expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2021. Eu, Leticia Gonçalves França, Assistente de Análise, Controle e Acompanhamento de Processos, digitei o presente. E eu, \_\_\_\_\_ Valderlânio Leite Teixeira, Secretário em Substituição da 2ª Câmara Cível, extraí e conferi, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO.

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

## 1ª escrivania cível

### Às partes e aos advogados

**Processo n. 0000017-22.2021.8.27.2702 – Procedimento do Juizado Especial Cível**

Requerente: JOSE JOAQUIM DE SOUZA SIDIAO

Advogado: Dr. Joao Paulo Gomes dos Santos /GO050050

Requerido: ANTONIO CARLOS SILVA

Advogado: Nihil

**Intimação do requerido:** “**SENTENÇA** (...).Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados.Cumpra-se nos termos requeridos no acordo.As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, §3º, do CPC.P.R.I.Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, datado, certificado e assinado pelo sistema pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.”

**Processo n. 0000570-69.2021.8.27.2702 – Procedimento do Juizado Especial Cível**

Requerente: VILMA RODRIGUES CAMPOS - ME

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel TO00324B

Requerido: RHAONE OLIVEIRA GOMES

Advogado: Nihil

**Intimação do requerido:**“**SENTENÇA** (...).Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados.Cumpra-se nos termos requeridos no acordo.As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, §3º, do CPC.P.R.I.Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, datado, certificado e assinado pelo sistema pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

**Processo n. 0000752-55.2021.8.27.2702–Execução de Título Extrajudicial**

Requerente:JOSE JOAQUIM DE SOUZA SIDIAO

Advogado:Dr. Joao Paulo Gomes dos Santos/GO050050

Requerido:RELVA NEREIDIO CAVALCANTE

Advogado:Nihil

**Intimação do requerido:**“**SENTENÇA**(...).Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe , sejam os autos arquivados.Cumpra-se nos termos requeridos no acordo.As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, §3º, do CPC.P.R.I.Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, datado, certificado e assinado pelo sistema pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

## ARAGUAINA

### 1ª vara cível

#### Boletins de expediente

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000767-05.2013.8.27.2706/TO**

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: JOÃO HENRIQUE JUNIOR AMARO DE ANDRADE - REVEL

RÉU: J HENRIQUE JUNIOR AMARO DE ANDRADE - ME - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 230: "Evento 228, defesa apresentada pelo curador especial. Decido. **INDEFIRO** o pedido de concessão da gratuidade da justiça formulado pela Defensoria Pública, atuando na condição de curadora especial nestes autos, em favor do executado, porquanto a Defensoria Pública não teve contato com o executado para que verificasse a sua real situação econômica, e conseqüentemente, não é possível constatar que ele de fato seja um hipossuficiente, situação diversa das hipóteses em que a Defensoria Pública atua na representação das pessoas que lhe procuram e demonstram que são hipossuficientes economicamente. Em relação à defesa apresentada no evento 228 sob a denominação de contestação, denota-se que se trata de defesa por negativa geral, faculdade que é conferida ao curador especial pela norma do art. 341, parágrafo único do CPC. No ponto, cabe destacar que a via processual adequada para a formulação da defesa do executado são os embargos à execução, sendo possível também a utilização da exceção de pré-executividade, na qual as alegações estão restritas às matérias de ordem pública, as quais podem ser conhecidas de ofício pelo Juízo, bem como é vedada a dilação probatória. Na hipótese dos autos, nota-se que a execução em questão baseia-se em título certo, líquido e executivo, estando as formalidades legais atendidas para a sua instauração, tanto que a inicial fora recebida pelo Juízo, bem como não é possível a

dilação probatória formulada no evento 228, pois a via adequada para tanto são os embargos à execução. Destarte, **NÃO ACOLHO** a defesa apresentada no evento 228, mantendo a tramitação regular da presente demanda executiva. Determino: 1 INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para a satisfação do seu crédito. 2 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme portaria 001/2019 deste juízo naquilo que for compatível. Intimem-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000526-07.2008.8.27.2706/TO**

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: J S OLIVEIRA - REVEL

RÉU: JORDANA SOUSA OLIVEIRA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 180: "Evento 178, defesa apresentada pelo curador especial. Decido. **INDEFIRO** o pedido de concessão da gratuidade da justiça formulado pela Defensoria Pública, atuando na condição de curadora especial nestes autos, em favor do executado, porquanto a Defensoria Pública não teve contato com o executado para que verificasse a sua real situação econômica, e conseqüentemente, não é possível constatar que ele de fato seja um hipossuficiente, situação diversa das hipóteses em que a Defensoria Pública atua na representação das pessoas que lhe procuram e demonstram que são hipossuficientes economicamente. Em relação à defesa apresentada no evento 178 sob a denominação de contestação, denota-se que se trata de defesa por negativa geral, faculdade que é conferida ao curador especial pela norma do art. 341, parágrafo único do CPC. No ponto, cabe destacar que a via processual adequada para a formulação da defesa do executado são os embargos à execução, sendo possível também a utilização da exceção de pré-executividade, na qual as alegações estão restritas às matérias de ordem pública, as quais podem ser conhecidas de ofício pelo Juízo, bem como é vedada a dilação probatória. Na hipótese dos autos, nota-se que a execução em questão baseia-se em título certo, líquido e executivo, estando as formalidades legais atendidas para a sua instauração, tanto que a inicial fora recebida pelo Juízo, bem como não é possível a dilação probatória formulada no evento 178, pois a via adequada para tanto são os embargos à execução. Destarte, **NÃO ACOLHO** a defesa apresentada no evento 178, mantendo a tramitação regular da presente demanda executiva. Determino: 1 INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para a satisfação do seu crédito. 2 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme portaria 001/2019 deste juízo naquilo que for compatível. Intimem-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

## **2ª vara cível**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **Usucapião Nº 0028544-06.2020.8.27.2706/TO**

AUTOR: VALDECY CARNEIRO PINTO BEZERRA

AUTOR: ANTÔNIO FELIX BEZERRA

RÉU: JOSÉ MOTA PESSOA

RÉU: IDELITA DIAS MOTA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo o feito n. 00285440620208272706 chave n. 281710493820, envolvendo as partes VALDECY CARNEIRO PINTO BEZERRA e ANTÔNIO FELIX BEZERRA e ré(us) JOSÉ MOTA PESSOA e IDELITA DIAS MOTA e que por este meio promove a **CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos**, bem como **terceiros eventuais interessados**, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: Lote n. 04, da Quadra 02, situado à Rua 1º de Janeiro, nesta cidade, com área 600,00m², registrado sob **matrícula** nº 38.742, do **Serviço de Registro de Imóveis de Araguaína/TO**, ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. ADVERTÊNCIA: Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e seguir os passos: > Processo Judicial Eletrônico - e-Proc > e-Proc 1º grau > Consulta Pública > Rito Ordinário > digitar o número do processo: 0028544-06.2020.8.27.2706 e a chave do processo: 281710493820. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (22/06/2021). Eu, Ana Neri do Rego Cunha, Técnica Judiciária, que digitei e conferi.

## **2ª vara da família e sucessões**

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Procedimento Comum Cível, processo nº 5003535-98.2013.8.27.2706 requerido por CELIA RIBEIRO DA SILVA, em face de



ADILMO SILVA DOS ANJOS, sendo o presente para intimar o(a) exequente, Sr(a). CELIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portador(a) da CI/RG nº. 3143230 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 00660594102, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, através de seu advogado/defensor, informando se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07/06/2021. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, servidora de secretaria, que o digitei e subscrevi.

**Central de execuções fiscais**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL Nº 2980713, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **ESPÓLIO DE VALDECY FERREIRA BARROS** - CPF nº: 323.991.971-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004825-92.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.016,88 (três mil, dezesseis reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº 201900292, datada de 15/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se; SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

**EDITAL Nº 3001041, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **JANAINA SOUSA SILVA** - CPF nº: 021.677.651-18, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0026785-07.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.896,98 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), representada pela CDA nº: 20200050061, datada de 08/10/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juiza de Direito"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

**EDITAL Nº 3009271, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **ANSELMO DA SILVA MORAES (espólio)**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 004.707.405-15, na pessoa de seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0011267-74.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.438,18 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), representada pela CDA's nº **20190027924, 20190027925 e 20190027926**, datadas de 08/10/2019, acrescidas de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO

curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 05 - DESP1, a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), **defiro** desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais). *Araguaina-TO, 23 de abril de 2020. Sergio Aparecido Paio - juiz de Direito.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2021. Eu, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL Nº 3009573, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **ULISSES MOREIRA DE CARVALHO (Espólio)**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 087.906.551-68, na pessoa de seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0010307-21.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.573,60 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 20190035264, datada de 19/11/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 05 - DESP1, a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), **defiro** desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais). *Araguaina-TO, 13 de abril de 2020. Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2021. Eu, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL Nº 3010174, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **RITA DIONISIO DE SOUSA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 000.565.991-45, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0010255-25.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.374,86 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), representada pela CDA nº 20190036314, datada de 05/12/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 05 - DESP1, a seguir transcrito: "(4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), **defiro** desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais). *Araguaina-TO, 13 de abril de 2020. Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2021. Eu, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL Nº 2954568, de Citação com prazo de 30(trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **JOAO DIAS DOS SANTOS** - CPF/CNPJ nº: 056.987.071-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0009241-06.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.575,94 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº 20190037101, datada de 12/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Realizada as buscas e não sendo localizado endereço

diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), **defiro** desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2021. Eu, KAREN BIASI DA COSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0018900-15.2015.8.27.2706

**Acusado:** ZENIVAL CONCEIÇÃO COELHO

**Vítima:** Tatiane da Silva Santos

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) INTIMADO(A)(S): ZENIVAL CONCEIÇÃO COELHO, brasileiro, empresário, natural de Juazeiro/BA, nascido em 01/11/1961, Filho de Valdemar Gonçalves Coelho e de Dalva Conceição Coelho, CPF: 269.748.944-49 e RG nº 389.724.974, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ZENIVAL CONCEIÇÃO COELHO, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06. ...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 19 de Maio de 2021. Eu, Matheus Augusto Coelho da Silva, lavrei e subscrevi.

### **Comitê Executivo de monitoramento das ações da saúde no Estado do Tocantins** **Recomendações**

#### **RECOMENDAÇÃO-CEMAS Nº 004/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

Comitê Executivo de Monitoramento das Ações de Saúde do Estado do Tocantins - CEMAS-TO, que foi instituído pela Resolução CNJ nº. 107/2010, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Resolução CNJ nº. 326/2020, em seu artigo 39, e;

**Considerando** o que determina a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, garante as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando** o atual cenário da pandemia do Covid-19 no Tocantins;

**Considerando** o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

**Considerando** o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 cujas diretrizes definidas no Plano visam apoiar os municípios no planejamento e operacionalização da vacinação contra a doença.

**Recomenda ad referendum do Comitê Executivo para Monitoramento das Ações de Saúde do Estado do Tocantins – CEMAS, à Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde, e ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS** que façam o monitoramento por amostragem e presencial, se possível, de alguns municípios sorteados ou escolhidos conforme decisão técnica, devendo ser no mínimo 01 de cada região da saúde, para acompanhar todas as questões relativas à vacinação e ainda sobre a otimização das doses (doses excedentes – fila xepa).

**RECOMENDA-SE** ainda que **acompanhem e informem** ao CEMAS-TO, se os municípios estão publicizando, quinzenalmente, as listas de pessoas publicadas no site da Secretaria Municipal dos respectivos municípios, identificadas por CPF ou cartão SUS, que foram beneficiadas com as doses excedentes, conforme deliberado e aprovado em reunião no dia 19 de maio de 2021.

Façam-se os devidos registros e comunicações de praxe.

**Milene de Carvalho Henrique**  
**Coordenadora do CEMAS-TO**

**COLINAS****1ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

0002555-40.2021.827.2713- **AÇÃO PENAL** O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERRERIA MACHADO, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, **JOSÉ HONORIO FERREIRA, CPF n. 166.288.371-49**, brasileiro, divorciado, nascido aos 04.11.1955, filho de Santionila Honoria Ferreira, residente na Rua João Ramalho, n. 1399, Setor Rodoviário, em Colinas do Tocantins/TO, fone 63.99204-5282, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado para, tomar conhecimento da r. decisão prolatada no evento 04, segue transcrito parte dispositiva: **DISPOSITIVO** - Com esses argumentos **DECIDO** impor ao suposto agressor **JOSÉ HONORIO FERREIRA**, com base no artigo 22, III, (alínea "a") as seguintes obrigações: I - Obrigação de manter-se afastado da pretensa vítima, seus familiares e das testemunhas, por uma distância mínima de 300 (trezentos) metros. A medida terá validade de 60 (sessenta) dias. Intimem-se a pretensa vítima e o suposto agressor, advertindo este de que **o descumprimento das obrigações acima elencadas ensejará a DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA** (art. 20 da Lei 11.340/06). Cópia desta decisão servirá como **MANDADO DE INTIMAÇÃO e OFÍCIO PARA REQUISIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO POLICIAL**, caso seja necessário. Colinas do Tocantins/To, 20 de junho de 2021. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 22 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnico Judiciário, Mat. 249830, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO - Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

**CRISTALÂNDIA****1ª escrivania cível****Intimações às partes****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 5000643-92.2013.8.27.2715 chave do proc. 264742742513**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: DIAMANTE AGRÍCOLA S/A

Requerido: ADRIANA J. DA CRUZ M.E e PAULO SÉRGIO ALVES DE SOUZA

FINALIDADE: **INTIMAR** os executados **ADRIANA J. DA CRUZ M.E (ELETROPAULO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.491.911/0001-73 e **PAULO SÉRGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, empresário, residentes em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo de todo o conteúdo do Despacho do evento 70, para efetuarem o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPD, art. 523, §§ 1º e 3º). 4. CIENTIFICANDO-OS que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPD, art. 525, caput), conforme determinado no Despacho do evento 70. **Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **21 de junho de 2021**. Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

**GUARAÍ****1ª vara cível****Intimações às partes****INTIMAÇÃO À PARTE**

Fica a parte executada abaixo identificada, **INTIMADA** para tomar ciência do processo, (para manifestar-se no prazo de 05 dias).

**AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 50001897020088272721 -CHAVE: 332756915515**

Exequente: BENEDITA FERREIRA DE OLIVEIRA

Executados: **CREDIMIL ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.418.930/0001-71 e outros

**DESPACHO/DECISÃO:** "Sendo assim, determino a remessa dos autos a contadoria judicial a fim de que realize a atualização do débito exequendo, observando-se a sentença proferida no evento 12, bem como a presente decisão, para que verifique-se a existência ou não de valor remanescente. Ressalto que no referido cálculo não deverá constar a multa e os honorários do cumprimento de sentença, apenas a condenação da sentença. Com o calculo nos autos, intimem-se as partes para manifestar-se no prazo de 05 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 19 de fevereiro de 2021. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito."

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 21 de junho de 2021 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei.

## **2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude** **Editais de publicações de sentenças de interdição**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0000676-42.2019.8.27.2721, ajuizada por JOSÉ HENRIQUE ALVES em desfavor MARIA ALVES, brasileira, convivendo em regime de união estável, aposentada, inscrita no RG n. 290.504 2ª via SSP/TO, no CPF n. 850.266.461-15, filha de Maria da Conceição Alves, nascida aos 03/01/1954, residente e domiciliada na Rua 15, Setor Universitário, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de transtorno de esquizofrenia paranóide (CID F20.0), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADOR o seu filho a Sr. JOSÉ HENRIQUE ALVES, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 93, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar para o fim de decretar a interdição de MARIA ALVES, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando o seu filho JOSÉ HENRIQUE ALVES, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face do exequente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 07 de abril de 2020. Ass. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (18/05/2021). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Diretora de Secretaria, digitei.

## **GURUPI**

### **2ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0011311-45.2020.8.27.2722/TO

RÉU: JUACI SOUSA DA SILVA JUNIOR

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu JUACI SOUSA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Gurupi-TO, nascido em 23.01.2002, filho de Georgina Moreira Rabelo, portador do CPF 082.219.091-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO: Art. 180, caput, (receptação) do Código Penal.

Gurupi/TO, aos 28 de Abril de 2021. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri.

Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FINALIDADE:

CITAÇÃO do Réu WAGNER GOES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 12/07/1994, filho de Valdinei Goes e Vanderléia Pereira de Souza, residente na residente na Rua João de Souza Brito, Nº 449, Setor Alto da Boa Vista, Gurupi/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

**ADVERTÊNCIA:**

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

**IMPUTAÇÃO:**

art. 33, caput (tráfico de drogas), da Lei 11.343/06

Gurupi/TO, aos 21/06/2021. Eu, Hermes Gomes Ferreira, Auxiliar Administrativo, lavrei o presente e o inseri.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

Ação Penal n.º 0006586-13.2020.8.27.2722

Acusado: JEAN SOARES DE SOUZA JUNIOR

**FINALIDADE:**

INTIMAÇÃO do Réu JEAN SOARES DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-TO, CPF 088.230.662-82, RG 1164099 SSP-TO, filho de Jean Soares de Souza e Simone Bernardes Gomes, nascido aos 13.09.2000, residente na Rua Felisberto Fernandes Soares, Qd. H, Lt. 06, Setor João Lisboa da Cruz, Gurupi-TO.

**RESUMO DO DISPOSITIVO:**

"condeno o acusado JEAN SOARES DE SOUZA JUNIOR como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06."

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 2º SEMESTRE/2021 4ª e 5ª TEMPORADA**

O MM. Juiz de Direito da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será dado início a 4ª e 5ª temporadas de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-To, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborada, com início de cada sessão às 08h30min na sala do Tribunal do Júri, conforme preconizado no art. 429/ CPP. Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados. Para formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 80 (setenta) jurados, dentre eles, 15 (quinze) suplentes e o sorteio dos jurados designado para o dia 02/07/2021 às 13h00min no Salão do Júri da Comarca de Gurupi. O número de suplentes se justifica para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente, conforme ocorreu noutras temporadas bem como em razão da pandemia da COVID19.

	PROCESSO	ACUSADO	ADVOGADO	SITUAÇÃO	PRISÃO	PRONUNCIA	DATA	TEMPORADA
1	0006136.70.2020.827.2722	BRUNO LIMA AIRES	DEFENSORIA	PRESO	17/04/20	28/10/20	14/09/21	4ª
2	0002855.77.2018.827.2722	DIEGO FERREIRA COSAT	DEFENSORIA	PRESO	26/02/18	01/01/19	16/09/21	4ª
		HIAGO MELQUIADES DE SOUSA ASSUNÇÃO	DEFENSORIA	PRESO	06/02/19			
		HUGO JORGE MARINHO MENDES	DEFENSORIA	PRESO	05/03/18			
		JANIO LAVES BARBOSA	DEFENSORIA	PRESO	20/06/18			
		LANDERSON PALMEIRA BOTELHO	DEFENSORIA	PRESO	12/02/18			
		LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	DEFENSORIA	PRESO	12/02/18			
		MANOEL JOSE SCHWENCK	DEFENSORIA	SOLTO				
3	0012482.37.2020.827.2722	JEAN CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	DEFENSORIA	PRESO	23/02/21	23/02/21	20/09/21	4ª
4	5000284.34.2007.827.2722	JOSE ADRIANDO DA SILVA PEREIRA	DEFENSORIA	PRESO	13/08/20	13/08/20	22/09/21	4ª
5	0012465.98.2020.827.2722	RODRIGO SOUSA CUNHA	DEFENSORIA	PRESO	29/10/20	27/04/21	24/09/21	5
6	0005387.53.2020.827.2722	LUCAS SOUSA	DEFENSORIA	PRESO	03/04/20	02/03/21	27/09/21	5

		ALVES						
		MATHEUS CORDEIRO MARTINS	DEFENSORIA	PRESO	03/04/20			
		VICTOR CARDOSO LUSTOSA DE PAULA	DEFENSORIA	PRESO	29/10/20			
7	0016973.24.2019.827.2722	CUSTÓDIO BATISTA RODRIGUES	DEFENSORIA	PRESO	12/10/19	30/07/20	29/09/21	5
		WANDERSON RODRIGUES DA CUNHA	DEFENSORIA	PRESO	12/10/19			
8	0000799.66.2021.827.2722	VINICIUS SANTOS LACERDA	DEFENSORIA	PRESO	23/01/21	17/05/21	01/10/21	5

Gurupi, terça-feira, 22 de junho de 2021. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins.

## **MIRANORTE**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002233-25.2014.8.27.2726/TO

**AUTOR:** SAMARIA DA SILVA BEZERRA

**AUTOR:** DEFENSORIA PÚBLICA

**RÉU:** UILTON DA CONCEIÇÃO

EDITAL Nº 2984238

**COM PRAZO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., publica esse expediente com a FINALIDADE: INTIMAR o executado, UILTON DA CONCEIÇÃO, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da penhora realizada por termo nos autos, evento 95, PENHORADO o veículo Placa: MWR1501/TO, Marca/modelo YAMAHA/FACTORYBR125 K, Proprietário: UILTON DA CONCEIÇÃO, Restrição: Transferência;, pelo sistema RENAJUD, e, para, querendo, impugnar no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme decisão lançada no evento 83 dos autos em referência. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 de junho de 2021. Eu, Lucília Rodrigues Barros Luz, Estagiária, digitei o presente.

## **NATIVIDADE**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS**

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA– Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital verem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Cível tramitam os autos nº 0002268-69.2020.8.27.2727 - Ação de Constituição de Servidão com Pedido Liminar de Imissão de Posse proposta pela ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A em face do ESPÓLIO DE ALBANY COSTA CERQUEIRA e HILMA NUNES CERQUEIRA, representado pelos herdeiros ALBANY NUNES CERQUEIRA, RG nº M-2.206.506 SSP-MG e CPF nº 435.004.396-91; SILVIA MARIA NUNES CERQUEIRA, RG nº 264836 SSP-GO e CPF nº 370.681.566-49; TÂNIA DAS MERCÊS NUNES CERQUEIRA, RG nº 1.177.090 SSP-TO e CPF nº 490.618.876-15; JOSÉ ANTÔNIO NUNES CERQUEIRA, RG nº MG-2.105.159 SSP-MG e CPF nº 498.917.906-49 e BERNADETE NUNES CERQUEIRA, RG nº MG-871.017 SSP-MG e CPF nº 418.249.706-68 e seu esposo FRANCISCO LYRA JUNIOR, RG nº 2.691.674 SSP- MG e CPF nº 390.876.626-53, INTIMA-SE os possíveis interessados, para que tomem conhecimento da presente ação, bem como da sentença proferida no evento 54 que nos termos do item III: “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, em caráter definitivo, para: a) determinar a IMISSÃO DEFINITIVA da autora na posse da área descrita no memorial descritivo do evento 1 out9, parte do imóvel objeto da matrícula Matrícula nº 2.526 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Natividade – TO b) CONSTITUIR AS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS da referida área em favor da autora; c) DECLARAR como JUSTA INDENIZAÇÃO pelos prejuízos sofridos pela parte requerida o valor de R\$ 8.293,75 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais finais. Sem condenação em honorários advocatícios ante à revelia dos réus.Proceda-se a intimação dos requeridos da presente sentença, bem como para informá-los

sobre a possibilidade de levantamento dos valores contidos no evento 12, desde que apresente comprovante de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado (art. 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intime-se..”. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado na forma da lei. Natividade, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (15/06/2021). Eu, Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário, digitei.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 50000377020058272739, proposta por, LUIZ TEIXEIRA DE BRITO, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF n. 64335364172, em face de ESPOLIO DE ANA ANGELICA BATISTA BEZERRA, e, uma vez que o Confinante ANTONIO JOSE DE LIMA e sua esposa, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL para nos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “(...) Ainda não foi citado o confinante ANTONIO JOSE DE LIMA e esposa. Determino a sua citação por edital. Intime-se o Ministério Público para manifestar interesse no feito. Junte-se aos autos certidão de existência de ações possessórias contra o autor, MAURICIO ALBERTO THUME e DORALINA BATISTA DOS REIS, via eproc e sproc. Determino que a parte autora junte aos autos certidão atualizada do lote usucapiendo e dos lotes confinantes no prazo de 10 dias. Intime-se. Deve estar compreendida a necessidade de georreferenciamento como condição para a sentença, de forma que o autor deve apresentar o documento ou justificar a sua impossibilidade em 10 dias. Intime-se. Nomeie o Defensor da Comarca para atuar na defesa do espólio requerido citado por edital. Deve manifestar nos autos em 30 dias (já em dobro). Aline Marinho Bailão Iglesias Juíza de Direito.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 27 de maio de 2021. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0037475-60.2019.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): AMILTON DA SILVA RIBEIRO

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) AMILTON DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/12/1978, inscrito no CPF nº 912.541.161-68, filho de Deltrude da Silva Ribeiro e Pedro Solino de Carvalho, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00374756020198272729, pelos motivos a seguir expostos: DENÚNCIA: "Constam dos autos de inquérito policial que, no período compreendido entre o ano de 2017 até setembro de 2018, na Chácara do Pedro Solino, situada no Assentamento PA-Sítio, Chácara Felicidade, Lt. 18, Bairro Buritirana, Município de Palmas-TO, o denunciado AMILTON DA SILVA RIBEIRO, manteve conjunções carnais com a enteada, a vítima Thaiané Glória Barros, menor, com idade de 11 (onze) anos<sup>1</sup>, à época dos fatos. Segundo apurou-se, o denunciado é padastro da vítima, e conviveu em união estável com sua genitora desta, Sra. Raimunda, por aproximadamente 01 (um) ano (época dos fatos), mas atualmente estão separados. A Sra. Raimunda é mãe também de Thaiané Glória Barros, de 12 anos, e Míria Samara Glória Barros, de 15 anos, e todas, incluindo a vítima, moravam na mesma casa que o denunciado. Restou demonstrado que no período em que a vítima foi morar com o denunciado, este deliberadamente, para satisfazer a sua lascívia, passou a abusar sexualmente da criança, e para isso aproveitava a ausência de sua companheira, mãe da vítima, ou mesmo quando esta ficava embriagada, para praticar os atos, ocasião em que se dirigia à vítima e praticava os abusos sexuais, penetrando o pênis em sua vagina, o que lhe causava dor e perda de sangue. Consta dos autos, que os abusos ocorreram por várias vezes. Segundo declarações da vítima, em todas as relações sexuais mantidas com o denunciado ela chorava, e era constantemente ameaçada de morte, caso constasse que o denunciado “ficava mexendo” com ela, o que fez com que a mesma demorasse a revelar fatos. Registre-se que Míria, irmã mais velha da vítima, com o tempo, observou a mudança de comportamento de sua irmã/vítima, e resolveu questioná-la, tendo ela desabafado e afirmado que o denunciado mantinha relações sexuais com a mesma contra a sua vontade e que a ameaçava de morte e de matar a sua mãe, caso comentasse ou recusasse a manter relações sexuais. A vítima fora submetida a Exame de Constatação de Conjunção Carnal, de nº 03.0136.05.19, onde se concluiu que a mesma é deflorada, com rupturas himenais completas e cicatrizadas há mais de 21 dias. No Laudo de Avaliação Psicológica, de nº 12.0461.05.19, no



Exame Psíquico, relatou a Expert que foram observados na vítima bastante constrangimento, nervosismo, tristeza, e frustração. Concluiu que os relatos da menor é compatível com a alegação de que tenha sofrido violência sexual. Ainda, não foram verificados indícios que possam sugerir que a avaliada tenha relatado qualquer inverdade, ou ainda que possa ter fantasiado tais fatos. O denunciado ao ser interrogado negou a autoria delitiva. Assim agindo, o denunciado AMILTON DA SILVA RIBEIRO incidiu nas condutas descritas no Art. 217-A, c/c art. 71, de forma continuada, ambos do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Termos em que, Pede recebimento. Palmas/TO, 10 de setembro de 2019. Delveaux Prudente Junior. Promotor de Justiça." DESPACHO: "Consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias." No caso em tela, o réu não foi encontrado para citação e o Ministério Público informou que restaram esgotaram as possibilidades de encontrar seu endereço atual. Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. Ao final, conclusos. Palmas/TO, 18 de junho de 2021. CLEDSON JOSE DIAS NUNES, Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/06/2021. Eu, NAYNA GABRIELLA MARQUES MENDES, digitei e subscrevo

## **2ª vara da fazenda e registros públicos** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)**

O Dr. **JOSÉ MARIA LIMA** Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam os autos AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS JURÍDICOS, registrada sob o n.º 5007371-10.2013.8.27.2729, na qual figura como requerente ESPÓLIO DE ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA e requerido CARMELITA BRITO DE SOUSA E OUTROS. É O presente para CITAR a parte requerida LUIZ ALBERTO SOARES GOUVEA, portador do CPF nº 602.351.288-72 estando em lugar incerto e não sabido, do teor da presente ação, para os termos da presente ação, bem como, para contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, artigos 335 e 344 do NCPC. Ressalto ainda, que visando dar maior celeridade processual ao feito eventual citação desta ação será feita na pessoa do advogado constituído e devidamente cadastrado no eproc. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. 15 de junho 2021. Eu, Elizângela Alves Barros Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

## **6ª vara cível**

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

**AUTOS Nº:** 0033195-17.2017.8.27.2729

Chave: 694958077817

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença

**REQUERENTE:** JANAÍNA SOUZA DE OLIVEIRA ABREU – ME

**REQUERIDO:** LARA ALVES RABELO

**FINALIDADE:** Proceder a **INTIMAÇÃO** de **LARA ALVES RABELO**, portadora do CPF n. **031.977.093-14**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito de R\$ 1.675,00 (mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

**DESPACHO:** " (...) **INTIME-SE** a parte devedora: **1.1** Na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-Proc; **1.2** Se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; **1.3** Se citado na forma do art. 256, CPC - por edital -, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, CPC), **1.4** Se o pedido de cumprimento de sentença tiver sido

apresentado há mais de um ano do trânsito em julgado da sentença (artigo 513, §4º do CPC) a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento. **1.5 PARA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) também sobre o valor do débito, ambos os acréscimos nos termos do artigo 523, § 1º, CPC. **2.** Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados (art. 523, § 3º, CPC) (...). ass. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito"

**SEDE DO JUÍZO:** 6ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565, 4569 e 4511. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número do processo e chave do processo. Palmas/TO, data e horário certificados pelo sistema. Eu Graziella F. Barbosa-Técnica Judiciária, que digitei e conferi. data certificada pelo sistema. ass. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito

### Às partes e aos advogados

**Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**AUTOS N. 0012995-18.2019.8.27.2729**

CHAVE N. 797007016619

**AUTOR:** MARIA HELENA MENDONÇA MOREIRA

**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**RÉU:** KEVIN RAFAEL WCHOA REIS e FABRICIO WCHOA REIS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) **INTIME-SE** a parte devedora: (...) **1.5 PARA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) também sobre o valor do débito, ambos os acréscimos nos termos do artigo 523, § 1º, CPC. **2.** Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados (art. 523, § 3º, CPC): **2.1 O OFICIAL DE JUSTIÇA** deve proceder à penhora e, se for o caso, a avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 831, CPC), **desde que a parte exequente tenha indicado expressa e detalhadamente determinado(s) bem(ns) passível(is) de constrição**, em atendimento à Decisão nº. 3526/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, exarada nos autos SEI nº. 20.0.000003439-9; **2.2** Se não houver indicação específica de bens pela parte exequente (art. 835, § 3º, CPC), a primeira busca patrimonial deve se dar pelo **SISBAJUD**, nos seguintes moldes: **2.2.1?**Caso o CPF/CNPJ?do executado não tenha sido informado nos autos, nem encontrado em pesquisa?em outros sistemas disponíveis,**DETERMINO À ASSESSORIA?**que?**INTIME?**a parte exequente para informá-lo no?prazo de 15 (quinze) dias,?sob pena de?inviabilidade de utilização de sistemas?que?requisitam referida informação.?(...) ass. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito."

**Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**AUTOS N. 0025373-06.2019.8.27.2729**

CHAVE N. 850425926119

**AUTOR:** THAIS MACCHIOLI DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES (OAB TO001487)

**ADVOGADO:** SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA COUTINHO GIMENES (OAB TO002115)

**RÉU:** KLEYBER COELHO OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) **INTIME-SE** o devedor: (...) **1.4 PARA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) também sobre o valor do débito, ambos os acréscimos nos termos do artigo 523, § 1º, CPC. **2.** Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados (art. 523, § 3º, CPC): **2.1 O OFICIAL DE JUSTIÇA** deve proceder à penhora e, se for o caso, a avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 831, CPC), **desde que a parte exequente tenha indicado expressa e detalhadamente determinado(s) bem(ns) passível(is) de constrição**, em atendimento à Decisão nº. 3526/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, exarada nos autos SEI nº. 20.0.000003439-9; **2.2** Se não houver indicação específica de bens pela parte exequente (art. 835, § 3º, CPC), a primeira busca patrimonial deve se dar pelo **SISBAJUD**, nos seguintes moldes: **2.2.1.1** Caso o valor do débito esteja desatualizado ou o CPF do executado não tenha sido informado nos autos, nem encontrado em pesquisa no sistema Infojud, **INTIME-SE** desde já a parte exequente para promover sua atualização e/ou o CPF do executado, no prazo de 05 dias, sob pena de, na primeira hipótese, ser utilizado o último valor apontado nos autos; **2.2.1.2** Inexistindo nos autos endereço suficiente do executado, **PROCEDA-SE** desde já a busca de endereços para fins de intimação pessoal acerca da eventual penhora; **2.2.1.3** De posse de todas as informações necessárias, **PROCEDA-SE** a pesquisa de ativos financeiros da parte executada; ass. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito."

**Vara de execuções fiscais e ações de saúde**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00056256120148272729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL , fica o sócio : ADRIANO GONZALES DE SOUSA -CNPJ/CPF n **424.078.851-04**, **INTIMADOS para opor início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos** Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de junho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00000899820168272729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL , fica o sócio: RONNAM ALEXANDRE LUSTOSA PARRIAO – CNPJ/CPF: **012.850.041-75** , **INTIMADOS para opor início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos** Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de junho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00264984320188272729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL , fica o executado: **FABIO ROSA DE JESUS**- CNPJ/CPF nº 00934994188: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de junho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ/CPF: 03443434000154**, e do sócio: **DANIEL CARRARO. CNPJ/CPF: 25456078864**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00084873420168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-1/2016, inscrita em 04/01/2016, referente à DEBITOS DO PROCON**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 11.254,53 (onze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de junho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **O. P. DE OLIVEIRA SANTIAGO - ME (SANTI LAZER). CNPJ/CPF: 04795108000179**, e do sócio: **ODARCINA PIRES DE OLIVEIRA SANTIAGO. CNPJ/CPF: 16810767134**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00110771820158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1073/2014, inscrita em 22/05/2014, referente à ICMS NORMAL**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 7.101,18(sete mil cento e um reais e dezoito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando

depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de junho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **TREZE COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA - ME. CNPJ/CPF: 37314879000156**, e do sócio: **JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA. CNPJ/CPF: 13247603115**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50013734720028272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-690/2001, inscrita em 24/09/2001, referente RICMS**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 205.558,55 ( duzentos e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de junho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **M.C.M. DOS SANTOS - ME. CNPJ/CPF: 04402766000153**, e do sócio: **MARIA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS. CNPJ/CPF: 87225336134**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50092468320118272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-669/2011, inscrita em 07/04/2011, referente à ICMS NORMAL**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 7,428,60 ( sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de junho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MANOEL FELIX DA SILVA. CNPJ/CPF: 28896246253**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50359596120128272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20120022102, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 936,96 (novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de junho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **IBRAIM MAZZUCATO JUNIOR. CNPJ/CPF: 17439930134**, e do sócio: **MARCIONE LIMA DO PRADO. CNPJ/CPF: 83895299120**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50376689720138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130025931, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF-FUNC**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.776,30 (Um Mil e Setecentos e Setenta e Seis Reais e Trinta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de junho de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**PARAÍSO****1ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 60(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0003163-52.2019.8.27.2731 Chave: 130126196719

Acusado: MARCOS MAURICIO DOS SANTOS

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MARCOS MAURÍCIO DOS SANTOS, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, união estável, nascido aos 17/03/1982, natural de Goianésia, filho de Jaime Maurício dos Santos e Aparecida Vieira de Souza, residente na Rua Firmino Mendes, nº 207, próximo ao Rodoviária, Centro, cidade de Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita**: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO MARCOS MAURÍCIO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, da imputação versada na denúncia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 15 de junho de 2021 Eu Edimilson Cosme dos Santos- Servidor Judiciário) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 0003163-52.2019.8.27.2731 Chave: 130126196719

Acusado: MARCOS MAURICIO DOS SANTOS

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MARCOS MAURÍCIO DOS SANTOS, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, união estável, nascido aos 17/03/1982, natural de Goianésia, filho de Jaime Maurício dos Santos e Aparecida Vieira de Souza, residente na Rua Firmino Mendes, nº 207, próximo ao Rodoviária, Centro, cidade de Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO a VÍTIMA ELIZANGELA MIRANDA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, lavradora, natural de Pium-TO, nascida aos 19.10.1989, filha de Antonio Gomes dos Santos e de Eliene Miranda dos Santos, residente na RUA AMBROSIO, nº. 74, JARDIM ESPERANÇA II, GOIANÉSIA, GO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, do inteiro teor da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita**: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO MARCOS MAURÍCIO DOS SANTOS, Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 15 de junho de 2021 Eu (Edimilson Cosme dos Santos-Servidor Judiciário) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

**2ª vara cível, família e sucessões**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**Autos: 0006400-02.2016.8.27.2731 - Ação de cumprimento de sentença em relação aos honorários advocatícios**

Exequente: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Danilo Frasseto Michelini – Defensor Público

Executado: Gilson Pereira dos Santos

Adriano Gomes de Melo Oliveira, MMº Juiz de Direito da vara de família, sucessões e infância e juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Intimar o executado Gilson Pereira dos Santos; filho de Francisca das Chagas dos Santos e Vicente Manoel Pereira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o bloqueio e penhora via SISBAJUD do valor de R\$ 142,52 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), valor este de sua propriedade, sob pena de ser autorizado o levantamento pela parte exequente. DESPACHO: Tendo em vista que, mesmo intimado VIA EDITAL (ev. 143), o executado não apresentou qualquer manifestação (ev. 146), CONVERTO em penhora o bloqueio realizado no evento 139, ANEXO2, dispensando maiores formalidades (art. 854, § 5º, CPC). Para continuidade do feito DETERMINO o que segue: 1. Proceda a assessoria à transferência dos valores bloqueados, nos limites do débito, à uma conta judicial vinculada a estes autos e Juízo, desbloqueando-se os valores excessivos, se houver; 2. Transferidos os valores, nos termos do art. 841 do CPC, INTIME-SE o executado (via edital) para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, sob pena de ser autorizado o levantamento do valor penhorado em favor da parte exequente; 3. Após, diga a parte exequente, inclusive quanto à destinação do valor penhorado, sob pena de devolução; 4. Caso requeira o levantamento, deverá informar seus dados bancários para viabilização da transferência por meio de alvará eletrônico. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 22 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Adriano Gomes de Melo Oliveira – Juiz de Direito Titular. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA MELO, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude processam os autos de Execução de Alimentos/Cumprimento de Sentença, registrada sob o nº 00071454520178272731, na qual figura como requerente A. G. A. C, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido M. C. E é o presente para INTIMAR o requerido M.C, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG-364.830 SSP/TO, e do CPF nº 957.066.071-68, residente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito constante na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-la (art. 528 do CPC), sob pena de ser levada a protesto a sentença judicial executada (art. 528, §1º do CPC) e ainda ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (art. 528, §§ 3º e 7º, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei e subscrevi. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Ana Luisa P. C. Pereira - Porteira dos Auditórios \_\_\_\_\_. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA MELO, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude processam os autos de Execução Extrajudicial de Alimentos, registrada sob o nº 50009457320138272731, na qual figura como requerente N. V. DE C. e G. V. de C., e requerido R DE C. E é o presente para INTIMAR o requerido R DE C., brasileiro, solteiro, serigrafista, portador do RG-4.958.076 SSP/GO e inscrito no CPF nº 097.706.657-62, residente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 732 c/c art. 652, §§, CPC, dada pela Lei 11.382/2006). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei e subscrevi. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Ana Luisa P. C. Pereira - Porteira dos Auditórios \_\_\_\_\_. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. nº 5, de 24 de outubro de 2011

## **PORTO NACIONAL**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 1412/2021 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de junho de 2021**

Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2019, bem como o Ofício nº 1103/SECIJU/2021 SGD: 2021/17019/014187, datado de 17/05/2021, da lavra do Sr. Heber Luis Fidelis Fernandes - Secretário de Cidadania e Justiça, disponibilizando o servidor ERIK ALBERTO CASTRO NEGRE para exercício de atividades funcionais na CEPEMA desta Comarca de Porto Nacional - TO;

**CONSIDERANDO** o disposto no SEI 21.0.000011056-3;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Lotar o servidor ERIK ALBERTO CASTRO NEGRE, na Central de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de Porto Nacional- TO.

Art. 2º - Esta Portaria vigora retroativamente a partir do dia 17 de maio de 2021.

Art. 3º - Anote-se em seus assentamentos funcionais. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimento e juntada em dossiê funcional.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHÚFALO FILHO  
Juiz de Direito Diretor do Foro

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO PARCIAL COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** autuada sob o nº **0001493-46.2019.827.2741**, proposta por **ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA**, em face de **PEDRO ALVES LUCENA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **PEDRO ALVES LUCENA**, brasileiro, casado, aposentado, natural de Filadélfia/TO, nascido aos 07/04/1949, filho de Maria de Jesus Alves de Lucena e Antonio Martins de Lucena, RG nº 279.934 – SSP/TO e CPF nº 131.709.451-49, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, n. 226, centro, **Wanderlândia/TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: Por todo o exposto, com base nos fundamentos acima expendidos e em virtude da anuência ministerial, acolho o pedido formulado na peça vestibular, confirmo a liminar de evento 09 e **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA** de **PEDRO ALVES LUCENA**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe **CURADOR** a pessoa de sua esposa **ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA**, ora requerente, nos termos do §2º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. **Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito**, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, à vista da gratuidade judiciária deferida por este Juízo no evento 04, bem como considerando a natureza e as particularidades da demanda. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sentença publicada eletronicamente. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1850986v4** e do código CRC **ea0320c1**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO Data e Hora: 3/12/2020, às 19:32:17. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e dois** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte um**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

# NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

## Editais de citações com prazo de 15 dias

### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 5005516-98.2010.8.27.2729

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: PEDRO MIGUEL DE CARVALHO

Requerido: ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA

FINALIDADE: O Dr. RODRIGGO DA SILVA PEREZ ARAUJO – Juiz de Direito na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA, para tomar conhecimento da Decisão proferida nos autos de Nº - 5005516-98.2010.8.27.2729 – (Chave nº 349227382115) - para, caso queira, interpor recurso no prazo legal, conforme dispositivo: para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC). Não sendo efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, deverá proceder, de imediato, à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. § 1º do art. 652 do CPC). Não encontrando o Devedor, defiro o ARRESTO de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, devendo ser feita à avaliação de tais bens desde seu arresto e, nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará o Devedor por três vezes em dias distintos, tudo conforme os artigos 653 e 654 do C.P.C., convertendo-se em seguida o arresto em penhora, no caso de não pagamento do débito. Deverá constar no edital o prazo de 15 (quinze) dias para embargos. . E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu DEYSE CARVALHO LEITE, servidora do NACOM digitei e subscrevi. Palmas, 21 de junho de 2021. Assinado eletronicamente por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO Juiz de Direito.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

MIRANORTE

Vara Cível

### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0002660-46.2019.8.27.2726/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 1966870

PRAZO VINTE (20) DIAS

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., publica esse expediente com a FINALIDADE: CITAR o executado(s), **DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 034.015.511-67, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar a dívida, acrescida das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação e CIENTIFICÁ-LO de que poderá oferecer embargos a execução no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho lançado no evento 3 e 31 dos autos em referência. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 de janeiro de 2021. Eu, Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho, Técnica Judiciária, digitei o presente.

GURUPI

1ª Vara Cível

AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, 0000, ENTRE RUAS 3 E 4 - Bairro: SETOR CENTRAL - CEP: 77410-080 - Fone:

(63)3311-28-50 - tjto.jus.br - Email: civel1gurupi@tjto.jus.br

### PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0003965-43.2020.8.27.2722/TO

AUTOR: JOELSON MACIEL LEMOS

RÉU: IMOBILIÁRIA NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA

EDITAL Nº 3002981

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: IMOBILIÁRIA NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0003965-43.2020.8.27.2722, Procedimento Comum Cível que lhe move **JOELSON MACIEL LEMOS**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 45711925172, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93). VALOR DA CAUSA de R\$ 17.919,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 21 de JUNHO de 2021. Eu, **Lourival Mota Júnior**, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

**Adriano Morelli.**

Juiz de Direito.



**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL Nº 2806289**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO:** DROGARIA ESPERANÇA LTDA

**OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0010987-60.2017.8.27.2722, Procedimento Comum Cível que lhe move BANCO BRADESCO CARTOES S.A., inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 59438325000101, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93). VALOR DA CAUSA de R\$ 141.765,57. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 10 de Junho de 2021.

**ARAGUAÍNA**  
**1ª Vara Cível**

**MONITÓRIA Nº 0004960-46.2016.827.2706/TO**

**AUTOR:** INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - ITPAC

**RÉU:** DANIEL LY COSTA SOARES

**EDITAL Nº 2553940\***

**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS**

**OBJETO: CITAÇÃO**

**CHAVE: 972200362716**

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o requerido DANIELLE COSTA SOARES, CPF/CNPJ 04149916136, ATUAL FÉWTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da ação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (valor da causa), bem como para o pagamento de honorários advocatícios na proporção de 5% do valor atribuído a causa. Fica CIENTE de que: (a) querendo, poderá oferecer em bargos, no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial até julgamento em primeiro grau; (b) que poderá valer-se, no que couber, do disposto no artigo 916 do CPC (do preso para enibongos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o débito de cinco por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de cinco por cento ao mês. §1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do rito, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. §2º Enquanto não houver o requerido, o executado terá de depositar parcelas vencidas, facultado ao exequente seu levantamento. §3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia determinada, e sendo comprovado o depósito, o juiz converterá em penhora. §4º O valor do pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. §5º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo implica a renúncia ao direito de opor embargos. §6º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença); (c) que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil, no que couber, acrescido das custas e taxa judiciária iniciais pagas pela parte autora, bem como honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa; e (d) que cumprido o mandado no prazo fixado, ficará isento do pagamento das custas processuais. Fica ADVERTIDO de que será nomeado curador especial

# SEÇÃO ADMINISTRATIVA

## PRESIDÊNCIA

### Decisões

**PROCESSO** 21.0.000011328-7

**INTERESSADO** DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO** Contratação direta por dispensa de licitação.

**Decisão Nº 2421, de 18 de junho de 2021**

Versam os presentes autos sobre a contratação de concessionária, ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 07.093.380/0001-03, inscrição estadual nº 293834253 estabelecida na Quadra ACSU SO 100 sul, Avenida Teotônio Segurado, Conj.01, LOTE 18-A - TO, autorizada exclusiva para prestar serviços de revisão de veículos Hilux SW4, Automáticos, em garantia, realizando manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, bem como lubrificantes, filtros e demais componentes necessários, de acordo com manual de garantia dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça, mediante contratação direta, com **dispensa de licitação**, regida pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, conforme **Projeto Básico 139 SETRAN** (evento nº 3701198).

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 663/2021 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 3757286), bem como existindo disponibilidade orçamentária (eventos 3730402, 3731156 e 3731162), nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7 de fevereiro de 2013, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3757289), com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 07.093.380/0001-03, autorizada exclusiva, para prestar serviços de revisão de veículos Hilux SW4, Automáticos, em garantia, realizando manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, bem como lubrificantes, filtros e demais componentes necessários, de acordo com manual de garantia dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça, com despesa orçada em **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)** para peças e **R\$ 11.666,55 (onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, para serviços, assim definidos no **Projeto Básico 139 SETRAN** (evento nº 3701198).

Encaminhem-se os autos à **DCC** para as providências cabíveis visando a contratação, inclusive coleta de assinaturas, publicação e demais registros pertinentes, após a **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho, observadas as formalidades legais.

Concomitantemente à **DIADM/SETRAN**, gestora do contrato.

**Cumpra-se. Publique-se.**

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

### Portarias

**Portaria Nº 1516, de 22 de junho de 2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 7, de 09 de março de 2020, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000000463-1;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de se evitar prejuízos ao jurisdicionado e em estrita observância aos princípios processuais da razoável duração do processo e da busca pelos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Cartório do Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM para, em regime de mutirão, auxiliar na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórios de Paraíso do Tocantins, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

**Portaria Nº 1518, de 22 de junho de 2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a Portaria nº 477/2021 de 01 de março de 2021, que instituiu o Comitê Gestor do Prêmio CNJ de Qualidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** a Decisão/Ofício nº 1589/2021 - CGJUS/ASJCGJUS, constante do SEI 21.0.000006519-3;

**RESOLVE:**

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Portaria nº 477/2021 de 01 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

IV – Juiz de Direito e Coordenador Estadual da Infância e Juventude, Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

#### Portaria Nº 1520, de 22 de junho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001653-2;

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, por 90 (noventa) dias, a contar de 23 de junho de 2021, os efeitos da Portaria nº 626/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 15 de março de 2021, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos (decisões, sentenças) e despachos na Serventia Cível da Comarca de Cristalândia, bem como a equipe do Cartório do NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de junho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

#### PORTARIA FÉRIAS Nº 840/2021, de 22 de junho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Fabio Costa Gonzaga, matrícula nº 290739, relativas ao exercício de 2021, marcadas para o período de 02 a 31/08/2021, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOAO RIGO GUIMARAES**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** **Provimentos**

#### **Provimento Nº 14 - CGJUS/ASJCGJUS**

Altera o Provimento CGJUS/TO n. 11/2019/CGJUS/TO, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça (CNGC), e dá outras providências.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO), dentre outras atribuições, orientar a atividade desenvolvida pelo primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento do Provimento n. 11/2019/CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC) ao preceituado na Resolução n. 253/2018/CNJ, que "define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais"; e, por fim,

**CONSIDERANDO** o disposto no SEI n. 21.0.000003416-6;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica inserido, no Provimento n. 11/2019/CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC), o art. 572-A, *caput* e §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

*"Art. 572-A. Os órgãos competentes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins devem estabelecer programas especiais de proteção à integridade física e/ou psicológica das vítimas de crimes e/ou de atos infracionais.*

*§ 1º. As vítimas serão comunicadas dos atos processuais relevantes, a exemplo da decretação de prisão temporária, preventiva ou domiciliar; a concessão de liberdade ao réu ou adolescente infrator e da prolação de sentença e/ou acórdão.*

*§ 2º. É assegurado o sigilo quanto aos dados pessoais da vítima, a fim de evitar a sua exposição e de se resguardar a sua vida, integridade física e segurança."*

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 884/2021, de 22 de junho de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/92655 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Clicia Maria Alves Pereira, Matrícula 990508**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sitio Novo do Tocantins-TO, no período de 28/06/2021 a 28/06/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000100-74.2018.8.27.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 885/2021, de 22 de junho de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/92658 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Izabel Saboya Santos Sousa, Matrícula 990155**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Luzinópolis-TO, no período de 19/06/2021 a 19/06/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 00009983420218272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 886/2021, de 22 de junho de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/92687 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thayrine Teixeira Silva, Matrícula 990067**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 18/06/2021 a 18/06/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0001227-21.2021.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 887/2021, de 22 de junho de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/92660 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Adevanilde da Silva Rodrigues, Matrícula 362236**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhaes-TO para Zona Rural-TO, no período de 28/06/2021 a 28/06/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0001330-82.2021.8.27.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 888/2021, de 22 de junho de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/92735 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Tiago Sousa Luz, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352104**, o valor de R\$ 654,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 27/06/2021 a 30/06/2021, com a finalidade de 21.0.000009485-1 ativação de novo link de dados, reconfiguração de switch, instalação de novos access points e firewall.

Art. 2º Conceder ao servidor **Frederico Souza de Abreu , Matrícula 360027**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 27/06/2021 a 30/06/2021, com a finalidade de 21.0.000009485-1 ativação de novo link de dados, reconfiguração de switch, instalação de novos access points e firewall.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 889/2021, de 22 de junho de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/92641 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Frederico Souza de Abreu , Matrícula 360027**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 21/06/2021 a 24/06/2021, com a finalidade de chamado R36515 para troca do Firewall para teste do Link de Internet na Comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Tiago Sousa Luz, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352104**, o valor de R\$ 577,19, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 21/06/2021 a 24/06/2021, com a finalidade de chamado R36515 para troca do Firewall para teste do Link de Internet na Comarca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 890/2021, de 22 de junho de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/92657 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Eleuza Maria Ferreira, Matrícula 358394**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhaes-TO para Zona Rural-TO, no período de 28/06/2021 a 28/06/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0001330-82.2021.8.27.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 891/2021, de 22 de junho de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/92690 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gleicileia Cruz Silva, Matrícula 357935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculândia-TO, no período de 18/06/2021 a 18/06/2021, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo 0001259-75.2015.8.27.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 892/2021, de 22 de junho de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/92653 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gabriela Liliana Medeiros Suarez, Matrícula 356980**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para São Miguel do Tocantins-TO, no período de 28/06/2021 a 28/06/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000149-81.2019.8.27.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 893/2021, de 22 de junho de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/92686 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fernanda da Silva Fragoso, Matrícula 356409**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculândia-TO, no período de 22/06/2021 a 22/06/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinada no processo 0001259-75.2015.8.27.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 894/2021, de 22 de junho de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/92652 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Priscilla Maria Rego dos Santos, Matrícula 356274**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Aparecida do Rio Negro-TO, no período de 20/06/2021 a 20/06/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000568-21.2021.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 895/2021, de 22 de junho de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/92654 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Odete Alves de Oliveira, Matrícula 354070**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sítio Novo do Tocantins-TO, no período de 30/06/2021 a 30/06/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000100-74.2018.8.27.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Avisos de licitações**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 – SRP**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

**Processo nº 21.0.000008705-7- UASG 925814**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 035/2021 - SRP

**Tipo:** Menor preço por Item

**Modo de Disputa:** Aberto

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

**Objeto:** Registro de Preços visando a aquisição futura de envelopes plásticos com lacre de inviolabilidade, necessários para a realização dos concursos de serventias extrajudiciais, quadro geral de servidores e concurso da magistratura.

**Disponibilidade do Edital:** Dia 23 de julho de 2021. ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Data da abertura da sessão:** Dia 08 de julho de 2021, às 13:30 horas (horário Brasília)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas – TO, 22 de junho de 2021.

**Gabriele Batista Crispim**  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020 - SRP**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 01 a 15**  
**COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP NOS ITENS 16 e 18**  
**COM AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 17 e 19**

**Processo nº 20.0.000023787-7- UASG 925814**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 037/2020 – SRP

**Tipo:** Menor preço por Item.

**Modo de Disputa:** Aberto

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

**Objeto:** Registro de Preços visando a aquisição de materiais de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Disponibilidade do Edital:** Dia 23 de junho de 2021. ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Data da abertura da sessão:** Dia 07 de julho de 2021, às 14:00 horas (horário Brasília)

**Local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) / Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas – TO, 22 de junho de 2021.

**Agno Paixão Saraiva**  
Pregoeiro

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS** **Portarias**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 835/2021, de 21 de junho de 2021**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **CLEYJANE MOURA DA CUNHA**, matrícula nº 107269, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 21/06 a 20/07/2021, **a partir de 21/06/2021 até 20/07/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 26/07 a 24/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
Diretora do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 836/2021, de 21 de junho de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do servidor **ELSON LAZARO BERNADES**, matrícula nº 353132, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 21/06 a 20/07/2021, **a partir de 21/06/2021 até 20/07/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Marcelo Laurito Paro**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 837/2021, de 22 de junho de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do servidor **DILVAINE DA SILVA BORGES JUNIOR**, matrícula nº 354021, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 22/06 a 21/07/2021, **a partir de 22/06/2021 até 21/07/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05/03 a 03/04/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**João Alberto Mendes Bezerra Junior**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 838/2021, de 22 de junho de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **JANETE PESSOA DA SILVA**, matrícula nº 355904, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 21/06 a 20/07/2021, **a partir de 21/06/2021 até 20/07/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/10/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral



**PORTARIA FÉRIAS Nº 839/2021, de 22 de junho de 2021**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FERNANDO LEISER ROSA**, matrícula nº 186730, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 21/06 a 20/07/2021, a partir de 21/06/2021 até 20/07/2021, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 17/11 a 16/12/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADAO CAMPOS DA SILVA	013.596.381-80	0002050-50.2016.827.2737	R\$ 170,78
ADONIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	015.092.791-64	0003224-40.2019.827.2721	R\$ 92,31
ADRIANA BRITO BARROS BATISTA	728.323.471-34	0006155-02.2018.827.2737	R\$ 154,47
ALAOR CARELI NETO	014.554.061-80	0002508-73.2020.827.2722	R\$ 125,68
ANA MEIRES DE SOUZA PINTO PIMENTEL	891.039.711-04	0017142-97.2018.827.2737	R\$ 148,78
ANDRISIA CLAUDIO ROSA TOSTA	030.669.171-00	0002590-29.2019.827.2726	R\$ 32,32
ANTONIA MARIA DE MORAES	242.045.791-91	0008574-92.2018.827.2737	R\$ 170,45
CAMILA ROCHA FONSECA CARVALHO	027.300.531-66	0006917-47.2020.827.2737	R\$ 144,20
CARLOS EDUARDO CORADO FACUNDES	010.016.951-19	0002812-95.2018.827.2737	R\$ 168,63
CARLOS HENRIQUE CORREA TOLENTINO	846.466.401-04	0010048-98.2018.827.2737	R\$ 169,03
CARMOSINO FERREIRA DE OLIVEIRA	047.793.122-72	0005612-47.2018.827.2721	R\$ 30,32
CLEUGINALDO FERREIRA LEMOS	819.569.161-72	0001947-10.2019.827.2714	R\$ 41,32
COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA	06.985.968/0001-09	5000005-07.2009.827.2713	R\$ 30,32
CTHG DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO TO SPE LTDA	27.929.730/0001-28	0016831-68.2019.827.2706	R\$ 420,90
DARLENE CARNEIRO DA SILVA	466.938.821-53	0020626-24.2015.827.2706	R\$ 148,00
DEBORA FERREIRA COSTA	732.908.581-20	0004134-21.2020.827.2725	R\$ 369,26
DIRCEU RABELO DUARTE	307.115.921-87	0011228-29.2020.827.2722	R\$ 162,99
E. B. PARENTE FILHO	10.221.954/0001-88	5035344-37.2013.827.2729	R\$ 168,01
EDSON ALVES DA SILVA	00.916.580/0001-61	5009093-50.2011.827.2729	R\$ 241,39
ELISANDRA FELIX DOS REIS	823.789.401-49	0008369-68.2015.827.2737	R\$ 166,83
EMIVALDO BATISTA DOS SANTOS	331.437.651-00	0008379-60.2015.827.2722	R\$ 167,24
ERNANDES ALVES DA PAZ	691.907.801-59	5011176-05.2012.827.2729	R\$ 227,99
ESER BARBOSA DE SOUZA	134.383.441-49	0001035-17.2014.827.2737	R\$ 170,70
ESER BARBOSA DE SOUZA	134.383.441-49	5003463-52.2012.827.2737	R\$ 190,36
FABRICIO BASSANI DOS SANTOS	262.014.138-98	0003455-53.2018.827.2737	R\$ 163,28
FERNANDA DE OLIVEIRA CRUZ	003.170.441-76	0002631-59.2020.827.2726	R\$ 939,78

GEAN CARLOS DE MELO E SILVA	914.466.271-87	0005990-52.2018.827.2737	R\$ 147,15
GILNEI MARCHIORO	647.132.299-20	0000160-31.2019.827.2718	R\$ 29,82
INES OLIVEIRA SILVA DE JESUS	772.917.601-78	0007528-45.2020.827.2722	R\$ 44,15
INSTITUTO EDUCACIONAL FERNANDO PESSOA EIRELI	11.572.853/0001-14	0024099-76.2019.827.2706	R\$ 17,32
IRACI DIAS REIS	485.338.231-34	0001733-16.2019.827.2715	R\$ 112,14
JAD SALOMÃO NETO STUDIO EIRELI	19.631.801/0001-83	0008929-10.2015.827.2737	R\$ 173,37
JARDILINA FERREIRA LIMA	970.543.641-04	5003586-50.2012.827.2737	R\$ 198,52
JOAO BATISTA DA SILVA	731.019.741-00	0005071-63.2018.827.2737	R\$ 152,15
JOAO PASQUALINE DELENOGAR POSSA	309.143.960-72	5000181-91.2007.827.2733	R\$ 126,14
JOSE CARLOS PEREIRA	576.497.743-68	0001793-86.2014.827.2707	R\$ 271,95
JOSE DONIZETH MARQUES	336.368.341-34	0000601-97.2019.827.2722	R\$ 26,03
JOSE FELIX DE PAIVA DE SOUSA	967.372.801-10	0002790-08.2019.827.2703	R\$ 819,31
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	371.392.151-20	5004394-21.2013.827.2737	R\$ 215,06
JOSE LUIS DA SILVA FREITAS	003.474.531-98	5016333-56.2012.827.2729	R\$ 154,32
JOSEFA SANTINA DA CONCEICAO	656.903.624-68	0004748-17.2019.827.2707	R\$ 298,77
LEONAN DE OLIVEIRA SILVA	054.815.081-84	0007528-45.2020.827.2722	R\$ 44,15
LEONARDO ALMEIDA RAMOS	011.862.661-20	0006177-89.2020.827.2737	R\$ 148,02
LEONICE DE OLIVEIRA SILVA LIMA	499.307.881-15	0007528-45.2020.827.2722	R\$ 44,15
LL CONSTRUTORA EIRELI	05.090.305/0001-55	0038669-32.2018.827.2729	R\$ 37,82
LUCIMAR LUIZ TOSTA	774.796.701-25	0002590-29.2019.827.2726	R\$ 32,32
M. DE JESUS GOMES DA SILVA	04.003.028/0001-33	0004312-07.2015.827.2737	R\$ 208,97
MACY CONSTRUCOES - EIRELI	19.126.185/0001-03	0006731-24.2020.827.2737	R\$ 130,01
MANOEL JOSE PEDREIRA	060.815.681-72	5002012-89.2012.827.2737	R\$ 235,13
MARCIA ANESIA COELHO MARQUES DOS SANTOS	458.868.579-15	0006072-83.2018.827.2737	R\$ 153,00
MARCOS HENRIQUE GOMES MACHADO	811.962.101-87	0024845-74.2016.827.2729	R\$ 134,70
MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA	529.873.103-15	0031322-45.2018.827.2729	R\$ 147,31
MARIA IRANI BENEDITO DA SILVA	405.612.406-04	0001082-69.2019.827.2719	R\$ 527,56
MARILLIA DE OLIVEIRA SILVA	054.815.331-03	0007528-45.2020.827.2722	R\$ 44,15
MARTINIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	013.522.251-66	5007232-58.2013.827.2729	R\$ 196,74
MAURIVAN AMANCIO DA SILVA	010.005.411-00	0005959-46.2019.827.2721	R\$ 18,32
MIRELLEN DE OLIVEIRA SILVA	054.815.221-79	0007528-45.2020.827.2722	R\$ 44,15
ORLANDO SILVA DE FREITAS	827.411.231-87	0009576-29.2020.827.2737	R\$ 144,04
OSECIDES FERREIRA LIMA ROCHA	427.173.961-87	0002345-23.2020.827.2713	R\$ 17,32
OSIRES S SANTOS - ME	04.240.605/0001-00	5000019-20.2003.827.2739	R\$ 345,43
PASQUALINE & THUME LTDA	05.293.730/0001-41	5000181-91.2007.827.2733	R\$ 126,14
PAULO CESAR SANTOS SANTANA	128.054.178-44	0005118-37.2018.827.2737	R\$ 166,88
PAULO FERREIRA DE ARAUJO	450.381.471-00	5004585-66.2013.827.2737	R\$ 179,06
PAULO OLIVEIRA CASTRO	200.262.343-00	0000759-15.2016.827.2737	R\$ 185,47
R M S FERREIRA	01.693.299/0001-70	5000056-38.2007.827.2729	R\$ 31,32
RABELO & DUARTE LTDA	07.002.381/0001-97	0011228-29.2020.827.2722	R\$ 162,99
RAFAEL CARNEIRO DA SILVA	710.911.031-19	0050939-54.2019.827.2729	R\$ 932,59
RODRIGO TEIXEIRA SOARES MOREIRA	046.310.236-35	0009737-49.2014.827.2737	R\$ 129,32
ROSA PEREIRA DOS SANTOS	006.519.181-11	0005975-97.2019.827.2721	R\$ 25,32
ROSELI MARIA DA SILVA FERREIRA	800.670.261-68	5000056-38.2007.827.2729	R\$ 31,32
ROSY MARY FERNANDES SIQUEIRA	147.647.092-87	5002161-80.2010.827.2729	R\$ 19,32
RUBENS PEIXOTO DE OLIVEIRA	422.844.301-04	5007124-05.2013.827.2737	R\$ 185,05
SAUDINCORP CONSTRUTORA LTDA.	13.081.842/0001-67	0003037-42.2018.827.2729	R\$ 44,82
SIVALTO PIMENTEL DE MORAIS	485.321.501-87	0017142-97.2018.827.2737	R\$ 148,78
THIAGO SIINTANI SILVA	269.738.968-71	0048624-53.2019.827.2729	R\$ 16,32
VILLAGE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	01.059.097/0001-70	5007935-62.2013.827.2737	R\$ 185,89
WELLINTON CESAR DE SOUSA RIBEIRO	042.281.451-24	0004418-41.2020.827.2721	R\$ 19,50
YONARA BUENO PINHEIRO	794.423.151-53	5001924-35.2013.827.2731	R\$ 81,32
ZISA MARIA COELHO PUGAS	319.595.631-49	0021312-65.2015.827.2722	R\$ 28,84

